

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011142/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13625.100406/2023-91
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/02/2023
SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E PRACISTAS DO COMERCIO NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO, CNPJ n. 15.244.387/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO SOUSA PEREIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDATACADO, CNPJ n. 15.251.804/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ALVES CABRAL FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado da Bahia**, com abrangência territorial em **Abaira/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araçás/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguai/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipirá/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA,**

Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouriçangas/BA, Ouro-lândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piri-pá/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:

A partir de 1º de janeiro de 2024 fica estabelecido um piso salarial de R\$ 1.509,87 (um mil, quinhentos e nove reais, oitenta e sete centavos), para os integrantes da categoria profissional representadas pelo SEVEVPRO, que tenham ou venham a completar 03 (três) meses de serviço prestado à mesma empresa.

Parágrafo único: tendo em vista a data base, caso o salário mínimo atualize-se em valor a maior do que o piso salarial da categoria, deve ser garantido ao funcionário o salário mínimo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2024, para os empregados que recebem acima do piso da categoria, as empresas concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 4,5% (quatro e meio por cento), incidente sobre os salários de 31 de dezembro de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Quaisquer diferenças que venham a ser devidas em decorrência desta Convenção, serão pagas em 02 (duas) parcelas, contados a partir de 30 dias da assinatura da Convenção Coletiva.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber a mesma remuneração do substituído, durante o período de substituição, desde que a substituição seja superior a 30 (trinta) dias. Em caso de substituição não eventual, o empregado mudará de função.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - MATERIAL

Constitui ônus do empregador o extravio eventual ou a devolução, danificada pelos clientes, de embalagens e recipientes reaproveitáveis de seus produtos, sendo vedada, em tais condições, a transferência de ocasionais prejuízos à responsabilidade do vendedor, para efeito de ressarcimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa do empregado, incidentes sobre mercadorias desenvolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO SALARIAL

Fica vedado o desconto no salário do empregado dos cheques não compensados ou sem fundos, salvo quando não tiverem sido cumpridas as instruções da empresa.

CLÁUSULA NONA - INADIMPLEMENTO

É vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, inclusive quanto a títulos, salvo ocorrência de dolo ou culpa ou quando inobservadas as regulamentações/normas da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIÊNIO

A título de gratificação por tempo de serviço, as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço contínuo na mesma empresa, adicional de 3% (três pôr cento) sobre o piso da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – da manutenção do Benefício do Quinquênio

Fica assegurado a todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva que já recebem o benefício do quinquênio calculado com base na respectiva remuneração, a manutenção integral desse benefício.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) As verbas de férias, salário maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários, corrigidos pelo INPC, mês a mês e adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;

b) Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado da seguinte forma:

I. Para o atendimento dos 50% correspondentes à da 1ª (primeira) parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro a outubro/2024, dividido por 10 (dez), a ser paga até 30 de novembro;

II. Em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses anteriores, o mês de novembro/2024, corrigidos pelo INPC, dividido por 11, a ser paga até 20 de dezembro.

c) A complementação das parcelas do 13º Salário será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro de 2024, e incorporada ao somatório dos 11 meses de janeiro a novembro/2024, dividido por 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro e dezembro de 2024, **a ser pago no salário de janeiro**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam obrigados os empregadores a promover as anotações na Carteira Profissional (CTPS) do empregado.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIA DE VIAGEM

Fica autorizado ao empregador reembolsar aos seus funcionários pertencentes a categoria, quando em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, numerários suficientes para as despesas decorrentes de alimentação e/ou diária de viagem, mediante apresentação de nota fiscal, com prestação de contas. Fica, ainda, facultado ao empregador, quando previamente acordado com o empregado, realizar o pagamento do reembolso referente as despesas de alimentação e/ou diária de viagem junto ao pagamento de comissões ou junto com demais parcelas pagas a título de verba indenizatória.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLUBE DE BENEFÍCIOS E ATENDIMENTO POR TELEMEDICINA

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Atendimento por Telemedicina e Seguro de Vida**, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

As empresas serão obrigadas pagar aos seus funcionários o plano de atendimento por Telemedicina e Seguro de Vida, indicado pelas entidades sindicais, patronal e laboral, devendo a relação de funcionários ser encaminhada, até o dia 20 de cada mês, para o e-mail: connectsulamerica@gmail.com, buscando aderência ao plano e garantindo o cumprimento desta cláusula.

A entidade encaminhará a relação de funcionários à empresa intermediadora, a qual emitirá o boleto de cobrança com os valores mensais para pagamento do plano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente será computada como cumprida esta cláusula quando a relação de empregados for enviada as entidades e as relações forem intermediadas pelas entidades sindicais aqui representadas, garantindo o cumprimento do plano de Atendimento por Telemedicina e Seguro de Vida com prestadora de serviço de qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados que já estejam cobertos por plano de saúde, fica facultado o pagamento e a inclusão na telemedicina, sendo obrigado o fornecimento do SEGURO DE VIDA, com prestador de serviço indicado pelas entidades sindicais, patronal e laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aderência ao plano somente será computada após envio da lista de funcionário supracitada e pagamento do boleto emitido pela intermediadora, com vencimento nos dias 25 de cada mês. O plano somente estará disponível para utilização a partir do dia 1º do mês subsequente ao pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEPÓSITO EM RESIDÊNCIA

Sempre que o empregador exigir do empregado a utilização de todo um cômodo de sua residência particular para guarda de mercadorias da empresa, e não existindo ajuste expresso noutro sentido, fica obrigado a pagar-lhe a taxa a ser prevista no contrato de trabalho, a título de indenização, enquanto durar a ocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas que contarem com mais de trinta empregadas com idade superior a 16 (dezesesseis) anos obrigam-se a manter local destinado a guarda dos respectivos filhos em idade de amamentação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será calculado com base no capítulo VI do Título IV da CLT, incorporando as alterações trazidas pela Lei nº 12.506 de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, por metade, o aviso prévio, se indenizado, e a indenização de 40% sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme previsto na CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

I) Gestante – Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias após a termina da licença previdenciária;

II) Pré aposentado – Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito a aposentadoria voluntária;

III) Acidentado do trabalho – Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio-acidente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DOS MEMBROS DA CATEGORIA

A jornada normal dos membros da categoria permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, para aquelas funções pertencentes a categoria, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

a) Manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras dos membros da categoria serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia imediatamente posterior terá o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho como horas noturnas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É admitida jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, sendo possível a utilização do mesmo empregado em mais de 1 (um) turno de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Não são abrangidos pelo regime da jornada de trabalhos empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados, conforme art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO NOS FERIADOS

Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º- A da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de feriados receberão a remuneração do dia, em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que laborarem em dias de feriados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de feriados, fica a jornada fixada em 08 (oito) horas, existindo, ainda, a possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento), sobre o valor da jornada.

PARÁGRAFO QUARTO: A folga compensatória poderá a ser concedida em até 06 (seis) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras;

PARÁGRAFO QUINTO: Não haverá trabalho nos feriados de 1º de maio, 07 de setembro, 25 de dezembro e 01 de janeiro de 2024, bem como quando houver consulta popular, plebiscito popular ou eleições do Executivo Federal, Estadual e Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO NOS DOMINGOS

Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica definido o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalho aos domingos e aos feriados será remunerado em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os empregados, sem distinção, quando trabalharem aos domingos, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE FÉRIAS

Uma vez comunicado, por escrito, ao empregado, o período do gozo de férias, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado, unicamente dos prejuízos financeiros, desde que comprovados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 02 (dois) uniformes aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a empresa exigir determinado tipo especial de maquiagem para as vendedoras, demonstradoras e promotoras de vendas deverá fornecê-los e substituí-los sempre que necessário, sem ônus para as mesmas, e devendo estas zelarem pela guarda e boa conservação dos produtos.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão ao Sindicato profissional que mantenha quadro de aviso, visível e de fácil acesso para os empregados, para divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, desde que não tenham qualquer conteúdo político, partidário ou ofensivo, a quem quer que seja, ou viole as Leis vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O material deverá ser encaminhado à empresa, mediante protocolo, para sua afixação pelo prazo que for solicitado.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADES SINDICAIS

Desde que haja solicitação escrita do Sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e mediante aprovação do empregador, o empregado poderá ausentar-se do serviço – um por empresa – pelo período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas que tiverem nos seus quadros empregados que sejam Diretores Efetivos do Sindicato Laboral, liberarão apenas um para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados, a fim de participar em Assembleias e reuniões regularmente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA BAHIA:
Conforme estabelece a lei, e recente acórdão do Supremo Tribunal Federal, as empresas integrantes da categoria econômica, mesmo aquelas não filiadas, abrangidas por esta convenção, deverão recolher ao respectivo Sindicato Patronal, Taxa Assistencial Patronal nos seguintes valores:

TIPO	Valor
Micro Empreendedor Individual	R\$ 1.320,00
Micro Empresa	R\$ 1.320,00
Empresa de Pequeno Porte	R\$ 1.320,00
Demais Empresas	R\$ 2.640,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da Taxa Assistencial Patronal será efetuado até o dia 29 de janeiro de 2024, devendo ser realizado, preferencialmente, pagamento de boleto único ou em doze parcelas, todos em boletos bancários protestáveis em cartório

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será devida uma Taxa Assistencial por empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Conforme estabelecido, fora realizada Assembleia Geral Extraordinária em 12 de setembro de 2023, a qual foi divulgada em grandes veículos de comunicação, dando as empresas direito de oposição as taxas, entretanto, a classe não se manifestou em desfavor, sendo aprovada. É garantida a oposição à taxa individual por empresa após 10 dias do registro desta CCT, através do e-mail: sindatacado@sindatacado.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA RETRIBUTIVA LABORAL

Serão descontados de todos os empregados em favor de sua entidade sindical, a título de Taxa Retributiva, 3% (três por cento) da sua remuneração mensal em junho e recolhido até 10 de julho de 2024, 3% (três por cento) da sua remuneração mensal em agosto e recolhido até 10 de setembro de 2024 e 3% (três por cento) da sua remuneração mensal em novembro e recolhido até 10 de dezembro de 2024, desde que inexistir oposição manifestada pelo trabalhador perante a Secretaria do Sindicato, até 10 (dez) dias após o arquivamento deste Acordo junto a SRT – Superintendência Regional do Trabalho, Cada um dos descontos não poderá ser superior a R\$230,00 (duzentos e trinta) por empregado.

A empresa deverá encaminhar ao Sindicato Laboral, dentro do mês de recolhimento, uma relação com nome, cargo e respectivos valores relativos aos descontos da Taxa Retributiva, para o e-mail: seve

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica estipulada a multa de 5% do piso salarial contido no inciso II, da Cláusula Terceira desta Convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer aqui estabelecidas, que será paga conforme o disposto nas alíneas "a" e "b" desta cláusula.

1. Se cometida por qualquer das entidades convenentes, a multa reverterá em favor da outra;
2. Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

As cláusulas referentes a valores monetários deverão ser atualizadas anualmente pelas entidades de representação sindical, SEVEVIPRO e SINDATACADO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

MARCOS ANTONIO SOUSA PEREIRA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E PRACISTAS DO COMERCIO NO ESTADO DA BAHIA -
SEVEVIPRO

ANTONIO ALVES CABRAL FILHO

PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DA BAHIA-
SINDATACADO